

PROCESSO N° : 4.662-0/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
GESTOR : ANTONIO JOSÉ ZANATTA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR

I - INTRODUÇÃO

Trata o processo das contas anuais de gestão do, exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, julgada por meio do Acórdão nº 3.432/2010 (fls. 913/915-TCE), regulares com recomendações legais.

II – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O gestor interpôs Embargos de Declaração alegando contradição entre a conclusão do relatório do Auditor Público Externo e as razões do voto do Conselheiro Relator, referente à irregularidade descrita no “item 3” (despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde); e omissão e obscuridade no Acórdão ao determinar a regularização das pendências constantes nos “itens 15 e 16”, perante ao INSS e RPPS, no prazo de 60 dias, prejudicando o direito do contraditório e ampla defesa do jurisdicionado, tendo em vista a existência de processo administrativo no INSS, para análise conclusiva dos valores a serem recolhidos.

O Acórdão nº 4.502/2011 (fls. 940/951-TCE) deu provimento parcial ao Embargos de Declaração excluindo a irregularidade do “item 3”.

Já em relação às irregularidades dos “itens 15 e 16” Conselheiro Relator Waldir Júlio Teis, entendeu que não havia omissão ou obscuridade no Acórdão recorrido. Contudo, como o recorrente queria sanar os apontamentos com a apresentação de novos documentos e argumentos, deveria apresentá-los em sede de recurso ordinário (Fundamentação do Voto, fls. 938-TCE).

Assim, em 19/01/2012, o gestor protocolou recurso ordinário apresentando justificativas e documentos para as irregularidades dos itens 15 e 16 (fls. 945/961-TCE).

III – DO RECURSO

Síntese do recurso

O recorrente alega que a sua irresignação para a determinação de regularização das pendências junto ao INSS e RPPS, no prazo de 60 dias, se deve ao fato já demonstrado nos autos, da existência de processos administrativos fiscais instaurados pela Receita Federal, antes do julgamento dessas Contas Anuais visando a regularização de débitos da Prefeitura com o INSS.

Nesses processos fiscais foram incluídos o INSS sobre prestadores de serviços, que foi objeto da irregularidade dos “itens 15 e 16”. Os valores cobrados estão sendo questionados pelo Município, assim, a Administração aguarda o julgamento do mérito do Processo para realizar a regularização desses débitos.

Análise técnica

O gestor encaminhou cópia de Autos de Infração emitidos pela Secretaria da Receita Federal, nº 37.230.744-2, nº 37.243.105-4 e nº 37.243.106-2 (fls. 951/961-TCE), datado de 08/09/2009.

O Auto de Infração não demonstra de forma clara quais são os débitos com o INSS que estão sendo cobrados do Município, assim, não se pode afirmar que os valores apontados no relatório técnico foram incluídos no levantamento fiscal.

O gestor não encaminhou documento que demonstre a situação atual dos processos fiscais, pois, já se passaram três anos que os Autos de Infração foram instaurados (08/09/2009).

Embora conste na determinação que devem ser regularizados os débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), verifica-se no relatório técnico (fls. 868/869-TCE), que os “itens 15 e 16” dizem respeito somente a valores não recolhidos à previdência social (INSS).

Entende-se que pelo fato de existir processo fiscal de cobrança em curso perante a Secretaria da Receita Federal, em tese com base nos mesmos fatos analisados neste Processo, entende-se que deveria se aguardar o julgamento do mérito pela Secretaria da Receita Federal com relação aos referidos processos, no sentido de se evitar determinações que não possam ser cumpridas pelo gestor.

Recomenda-se que o fato seja comunicado ao Relator das contas anuais da Prefeitura, do exercício em curso, para acompanhamento.

IV – CONCLUSÃO

Posto isto, sugere a reforma do Acórdão nº 3.432/2010, que julgou as contas anuais de gestão do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, com a exclusão da determinação questionada pelo gestor.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, em Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2012.

Élia Maria Antoniêto
Subsecretária de Controle Externo

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo